



EMENDA N. 01 (SUBSTITUTIVA) - CAS

Ao PROJETO DE LEI Nº 797, de 2015, que  
"altera a Lei nº 5.418, de 24 de novembro  
de 2014 que, *dispõe sobre a Política Distrital  
de Resíduos Sólidos e dá outras  
providências*".

O art. 1º do projeto passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** Os artigos 40 e 48 da Lei nº 5.418, de 24 de novembro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 40** Sem prejuízo de sanções civis e penais, as atividades geradoras, transportadoras e executoras de acondicionamento, tratamento ou disposição final de resíduos sólidos que infrinjam o disposto nesta Lei ficam sujeitas às seguintes penalidades administrativas, aplicadas pelos órgãos competentes do Poder Executivo:

**Art. 48** As ações de fiscalização, visando ao cumprimento das disposições desta Lei, do seu regulamento e das demais normas destes decorrentes, são de responsabilidade dos órgãos competentes do Poder Executivo e da Câmara Legislativa do Distrito Federal, respeitadas suas especificidades e competências.

Sala das Comissões, em

Deputado **CHICO LEITE**

